

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.530/86 (Reautuado em 12.03.90)

INTERESSADA: Dinair Walda Aires

ASSUNTO : Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "História das Artes e Tecnologia" -F.T. de Birigüi

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 498/90

CTG "D" APROVADO EM 06.06.90

COMUNICADO AO PLENO EM 13.06.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi solicita autorização para que Dinair Walda Aires continue a lecionar a disciplina "História das Artes e Tecnologia", do Curso de Bacharelado em Desenho Industrial, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1.524/87 (fls.32) até o final do ano letivo de 1.989(fl.35).

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área de atuação docente da interessada, a direção da faculdade ressalta, mediante ofício 090/90 (fls.36), a dificuldade encontrada por alguns de seus professores em passar por processo de reciclagem e atualização em virtude da inexistência de cursos específicos na respectiva área, anexando aos autos, contudo, comprovante de que ministra aulas das disciplinas Estética e História da Arte e Evolução da Representação Gráfica (Pareceres Nº<sup>s</sup> 092/82 e 1172/89) junto à Licenciatura em Educação Artística da FFCL de Penápolis (fls.38) e de que participou do Curso de Extensão Cultural, realizado durante a V Semana da Educação na D.E de Penápolis, no período de 12 a 16 de fevereiro de 1.990.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, autoriza-se Dinair Walda Aires a dar continuidade a suas atividades docentes junto à disciplina "História das Artes e Tecnologia" no Curso de Bacharelado em Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, até o final do ano letivo de 1.990.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

**a) Consº Ubiratan D'Ambrosio**  
**Relator**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/6/90.

**a) *Consº Celso de Rui Beisiegel***  
***Presidente***